

CONTRATO DE ADESÃO /2020

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

II. E o NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, com sede na Avenida Cais de Apolo, 222, 16º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50.030-230, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **PIERRE LUCENA RABONI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor de Inovação e Competitividade **HERALDO OUREM RAMOS NETO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e acordo com seu Estatuto Social;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 980/2020, e o Edital do CONCURSO nº 001/2020, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 001/2020 do Programa DIGITAL.br, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as Etapas do DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA III: REFINAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO”, realizar o aporte financeiro de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à **UOE**, conforme estabelecido nas regras de MÉRITO no EDITAL.
- (VI) Na “ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – ESCALA”, realizar o aporte financeiro de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à **UOE**, conforme estabelecido nas regras de MÉRITO no EDITAL, com especial atenção a contrapartida financeira obrigatória, caso a **UOE** deseje prosseguir com a implementação da ETAPA V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa DIGITAL.br (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar o plano de projeto para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VII) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre o projeto estabelecido no âmbito do DIGITAL.br, a fim de gerar insumos para a **ABDI** na criação das ESTRATÉGIA DE APOIO A PROJETOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO;
- (IX) Ao fim da “ETAPA IV: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – PILOTO”, entregar relatório “Plano de Escalabilidade”;
- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº 001/2020, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br;

- (XI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao DIGITAL.br;
- (XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- (XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto e da Escala, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVII) A **UOE** se compromete e compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

Parágrafo segundo. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

Parágrafo terceiro. A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo quarto. Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Projeto DIGITAL.br, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

Parágrafo quinto. A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo sexto. Pelo ato de inscrição, a **UOE** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI** no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E

CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A UOE cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, a **UOE** se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.), que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da **UOE** e da rede participante, ele é também apoiado pela **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão na aplicação das seguintes penalidades à UOE:

- (I) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos pilotos dos projetos, que são definidos pelas próprias redes, e não comprovação de seus resultados;
- (II) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos planos de escalabilidade dos projetos, que são definidos pelas próprias redes, e não comprovação de seus resultados;
- (III) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2020.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

PIERRE LUCENA RABONI
Diretor Presidente
Núcleo de Gestão do Porto Digital

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

HERALDO OUREM RAMOS NETO
Diretor de Inovação e Competitividade Empresarial
Núcleo de Gestão do Porto Digital

Testemunhas:




Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato_ABDI_Pernambuco 4.0_revEQ_v3.docx

Documento número #db88f6d5-7c5b-4404-a23e-f62c980038d8

Assinaturas

-  Alexandre de Oliveira Uchôa Cavalcanti
Assinou para aprovar
-  Heraldo Ourem Ramos Neto
Assinou como contratada
-  Pierre Lucena Raboni
Assinou como contratada

Log

- 03 dez 2020, 16:52:31 Operador com email milena@portodigital.org na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf criou este documento número db88f6d5-7c5b-4404-a23e-f62c980038d8. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2021 (13:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 dez 2020, 16:54:02 Operador com email milena@portodigital.org na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@uchoacavalcanti.adv.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre de Oliveira Uchôa Cavalcanti.
- 03 dez 2020, 16:55:56 Operador com email milena@portodigital.org na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: heraldo@portodigital.org, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heraldo Ourem Ramos Neto e CPF [REDACTED].
- 03 dez 2020, 16:56:25 Operador com email milena@portodigital.org na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: pierrelucena@portodigital.org, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pierre Lucena Raboni e CPF [REDACTED].
- 03 dez 2020, 16:57:00 Operador com email milena@portodigital.org na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2021 (13:16).
- 04 dez 2020, 15:45:20 Alexandre de Oliveira Uchôa Cavalcanti assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email alexandre@uchoacavalcanti.adv.br (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 179.235.219.51. Componente de assinatura versão 1.87.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2020, 17:04:09 Heraldo Ourem Ramos Neto assinou como contratada. Pontos de autenticação: email heraldo@portodigital.org (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 168.196.42.225. Componente de assinatura versão 1.87.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 dez 2020, 17:41:35 Pierre Lucena Raboni assinou como contratada. Pontos de autenticação: email pierrelucena@portodigital.org (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 201.73.104.2. Componente de assinatura versão 1.87.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 dez 2020, 17:41:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número db88f6d5-7c5b-4404-a23e-f62c980038d8.

Hash do documento original (SHA256): f7a9ccb5a1811281212436cc2838d154da4610dbc2ed6857b267c9eb5179d472

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número db88f6d5-7c5b-4404-a23e-f62c980038d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3DCT-FLAP-C3Z1-US1H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 14/12/2020 19:00:35
- Igor Nogueira Calvet - 15/12/2020 15:00:47